



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL. Nº. 1.310, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede de ensino municipal e da outras providências”.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, conforme o art. 209 § 2º do Regimento Interno.

Art. 1º - Fica instituída no município de Pedro de Toledo a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da rede municipal de ensino, que será efetivada antes do início das aulas regulares.

Art. 2º - A cerimônia prevista no artigo anterior será realizada de acordo com as condições de comodidade de cada estabelecimento de ensino, e será coordenada pelos respectivos professores, não devendo exceder 10 (dez) minutos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará os meios necessários para o efetivo cumprimento da presente Lei, regulamentado-a no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua prorrogação, revogando as disposições em contrário, correndo as despesas por verbas próprias do orçamento.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 01 de fevereiro de 2013.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Presidente